BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 62/2024

Belém, 01 DE ABRIL DE 2024

(Total de 23 Páginas)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO N°54/2024 - DAL/OBRAS pág.7

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA Nº. 07/2024-ORD. DO CONSELHO DE ENSINO DO CBMPA pág.7

PORTARIA N° 09 - DESLIGAMENTO CGV 2024 DO SD FARIAS pág.7

PORTARIA N° 10 DE DESLIGAMENTO DO CGV 2024 DO SD FRANçA pág.7

Diretoria de Pessoal

ERRATA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA), DA NOTA Nº 70446, PUBLICADA NO BG Nº 20 DE 29/01/2024 ..... pág.8

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.8

ERRATA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA), DA NOTA Nº 72591, PUBLICADA NO BG Nº 40 DE 28/02/2024 ..... pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.10

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.10

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.10

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.10

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.11

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.11

LUTO - CONCESSÃO pág.11

LUTO - CONCESSÃO pág.11

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.11

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.12

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.13

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.13

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.13

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.13

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.13

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.13

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.14

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.14

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.14

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.14

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.14

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.15

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.16

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.16

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.16

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.16

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.16

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.16

Ajudância Geral

CLASSIFICAÇÃO pág.16

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ pág.17

Comissão de Justiça

PARECER N° 036/2024 - COJ. FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022. ..... pág.19

PARECER N° 035/2024 - COJ. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. ... pág.21

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.22

ORDEM DE SERVIÇO pág.22

2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência

ORDEM DE SERVIÇO pág.22

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO N° 47/2024 ..... pág.22

ORDEM DE SERVIÇO N° 48/2024 ..... pág.22

8º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.22

9º Grupamento Bombeiro Militar

OS 24 OPERAÇÃO SEMANA SANTA pág.22

OS 22 AUXÍLIO Á VISITA DO GOVERNADOR Á VITÓRIA DO XINGU pág.22

CLASSIFICAÇÃO pág.22

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.22

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.22

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.22

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.23

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.23

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.23

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.23

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA - TRANSCRIÇÃO pág.23

8º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.23

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 119 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art´s. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/212723, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **3º SGT BM LAURO DE JESUS SILVA FILHO**, MF: 54185290/1, no período de 11/03/2024 a 06/09/2024, referente ao decênio de 03/01/2004 a 03/02/2011 no CBMPA com mais 03 (três) anos e 11 (onze) meses de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados (1ª Licença). Apresentação dia 07/09/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2024/212723 - PAE e nota nº 74.149/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 125 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art´s. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/139311, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **3º SGT BM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ**, MF: 54185011/1, no período de 01/04/2024 a 27/09/2024, referente ao decênio de 03/12/2012 a 03/12/2022 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 28/09/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2024/139311 - PAE e nota nº 74.279/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 124 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art´s. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/288847, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **1º SGT BM REGIS NEVES DA SILVA**, MF: 5426049/1, no período de 01/04/2024 a 27/09/2024, referente ao decênio de 08/03/1993 a 08/03/2003 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 28/09/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2024/288847 - PAE e Nota nº 74.313/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 28 SF/DF DE 19 DE MARÇO DE 2024

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM FERNANDO LOBO FERNANDES**, CPF: 109.456.012-04, MF: 3384870, no valor de R$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS), sendo R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) para material de consumo e R$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS) para serviço de pessoa jurídica e que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 29 SF/DF DE 20 DE MARÇO DE 2024

Conceder suprimento de fundos ao **SUBTEN BM EMILIO SEBASTIAO BRABO DA SILVA**, CPF: 244.873.682-00, MF: 5428432, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), sendo R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para material de consumo e R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para serviço de pessoa jurídica e que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 30 SF/DF DE 27 DE MARÇO DE 2024

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM ANDREI NEVES DA NATIVIDADE**, CPF: 994.248.782-49, MF: 57217707, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 31 SF/DF DE 27 DE MARÇO DE 2024

Conceder suprimento de fundos ao **CAP QOBM MACOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA**, CPF: 338.304.442-49, MF: 5438640, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para serviço de pessoa jurídica e que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.056.276

Fonte: Diário Oficial N° 35.764 de 01 de abril de 2024 e Nota n° 74.283 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	5399637/1	397.866.842-49	33176	11º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 33176/ 2024 e Nota n° 74287/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM FLÁVIO JOSÉ DAMASCENO DA SILVA	5418519 9/1	743.822.252-72	33273	22º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 33273/ 2024 e Nota n° 74289/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	5601290 /1	398.209.202-72	33296	QCG-GABCMD	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 33296/ 2024 e Nota n° 74290/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
1 SGT QBM CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	5623383/ 1	416.769.713-00	33329	13º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 33329/ 2024 e Nota n° 74292/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM ANDRÉIA MARTINS ROCHA	57189194/ 1	653.186.922-49	33345	16º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 33345/ 2024 e Nota n° 74294/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº.050/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de n° 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. n° 025 – CBMPA e PORTARIA de n° 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **TEN QOABM ANDRÉ WILSON MOURA RAIOL**, **SGT QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR**, **SGT QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA** E **SGT QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada, perfazendo um valor total de R$ 1.610,25 (MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de P'Darco-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 02 a 03 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.056.404

PORTARIA Nº.046/DIÁRIA/CEDEC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de n° 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. n° 025 – CBMPA e PORTARIA de n° 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SGT QBM OMERIO DOS SANTOS SOUZA**, **CB QBM WATILLA OLIVEIRA VIEIRA** E **CB QBM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R$ 1.925,40 (MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Redenção-PA para o município Bannach-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.056.372

PORTARIA Nº.048/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n° 054 de 05 de fevereiro de 2024 – CBMPA, publicada no BG n° 25 de 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO**, **SGT QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO** e **CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO**, 10 (dez) Diárias de Alimentação e 9 (nove) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R$ 4.911,12 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E DOZE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Breu Branco-PA, Tucuruí-PA e Jacundá-PA, na Região de Integração lago tucuruí e com diárias do grupo B, no período de 01 a 10 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.056.369

PORTARIA Nº.049/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de n° 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. n° 025 – CBMPA e PORTARIA de n° 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA** e **TEN QOABM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS**, 08 (oito) Diárias de Alimentação e 07 (sete) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R$ 9.495,15 (NOVE MIL, QUATROCENTOS NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Rio de Janeiro-RJ, na Região de Integração do Guajará e com diárias do grupo C, no período de 17 a 24 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.056.386

Fonte: Diário Oficial N° 35.764 de 01 de abril de 2024 e Nota n° 74.282 – Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO N°54/2024 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 54/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 01 (Um) militar ao município de Santarém, para verificar o andamento da obra no 4° GBM - Santarém, ocorrendo o deslocamento para o dia 02/04/2024 e retorno dia 04/04/2024.

Protocolo: 2024/372.037- PAE

Fonte: Nota nº 74.337 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA Nº. 07/2024-ORD. DO CONSELHO DE ENSINO DO CBMPA

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, terça-feira, às nove horas, reuniu-se o presente Conselho de Ensino, composto pelos membros a seguir: **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e que preside este ato, **TCEL QOBM** Thiago Santhiaelle de **Carvalho** – CMT DO CFAE, **MAJ QOBM Marcos** José **Leão** da Costa – COP, **MAJ QOBM** Manoel **Leonardo** Costa Sarges - Subcomandante do CSMV/MOP, **MAJ QOBM Isis Kelma** Figueiredo de Araújo – SUB Comandante da ABM, e **CAP QOABM J**oaquim dos Santos Freitas **Neto** - Chefe da DEN/CFAE, Secretário deste ato. A reunião foi iniciada com a apresentação do Curso de CCIFA, pelo TCEL QOBM Carvalho, com a estrutura, metodologia, grade curricular, cronogramas e planejamento orçamentário. A primeira indagação realizada pela CEL Alessandra, foi ao MAJ Marcos Leão, se a oferta de vagas atende as necessidades do Comando Operacional, o mesmo respondeu que sim, também foi observado pela Diretora a necessidade de alertar a LIGABOM quanto as necessidades do cumprimento dos prazos previstos no edital para efetivação das inscrições e preenchimento de vagas. A CEL também orientou a correção dos objetivos do Curso, quanto ao emprego dos termos que devem ser direcionados aos objetivos dos alunos. Outro fato observado pela CEL Alessandra foi a verificação se no local de funcionamento do curso não teriam instrutores e monitores capacitados a serem contratados com intuito de diminuir os custos com diárias. TCEL Carvalho ressaltou que durante o processo de seleção de instrutores e monitores poderão ser selecionados da própria localidade, desde que se enquadrem nas exigências do processo de contratação. A CEL Alessandra orientou que as disciplinas EAD fazem parte do curso na sua integralidade, não podendo portando serem critérios para ingresso na fase presencial, neste sentido solicitou o uso da nomenclatura “Fases” respectivamente para EAD e Presencial. A diretora também solicitou a coordenação do curso que verifique se as regionais possuem pessoal capacitado para as avaliações do processo seletivo a ser previsto no edital, a fim de se obter uma hegemonia e lisura no processo. Informado também pela Diretora que não há possibilidade de trancamento de matrículas em cursos operacionais, devendo caso o aluno seja impossibilitado de continuar no certame, ser deligado docurso. Ficou ainda sugerida a aula inaugural para a semana de prevenção do CBMPA e a fase presencial para o dia 12/08/2024, neste sentido e observada as ressalvas o Curso foi aprovado pelo Conselho de Ensino. Em seguida o MAJ QOBM Leonardo fez a apresentação do CCOV/202 com a estrutura, metodologia, grade curricular, cronogramas e planejamento orçamentário. A CEL Alessandra solicitou a modificação das datas de início e término do curso a fim de não coincidir com período de outros cursos previstos na corporação. Também orientado pela Diretora a adequação das nomenclaturas das disciplinas conforme portaria 007/2018 – IESP. Neste sentido e observada as ressalvas o Curso foi aprovado pelo Conselho de Ensino e como nada mais foi tratado, A CEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro declarou encerrada a 7º reunião ordinária do Conselho de Ensino de 2024, e eu CAP QOABM Joaquim dos Santos Freitas Neto, Chefe da DEN/CFAE e secretário deste ato lavrei a presente ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes na reunião.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Thiago Santhiaelle de **Carvalho - TCEL QOBM**
Comandante do CFAE

Marcos José **Leão** da Costa - **MAJ QOBM**

Manoel **Leonardo** Costa Sarges – **MAJ QOBM**

SUB Comandante do CSMV/MOP

Isis Kelma Figueiredo de Araújo – **MAJ QOBM**

SUB Comandante da ABM

Joaquim dos Santos Freitas **Neto** – **CAP QOABM**
CH da DEN/CFAE

Fonte: Nota: 73.973 - Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA N° 09 - DESLIGAMENTO CGV 2024 DO SD FARIAS

PORTARIA Nº 09 DE 01 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto do “CURSO DE GUARDA VIDA - CGV 2024” com carga horária de 380h/a, publicado em Boletim Geral nº 19 de 26 de Janeiro de 2024

Considerando o Capítulo VII, Art. 27 e item I da Norma Reguladora do Curso de Guarda-Vidas 2024 que versa sobre “Do Desligamento e Das Punições”;

Considerando o PAE n° 2024/322359 do Coordenador Geral do CGV 2024 - Marcus Paulo Cartagenes **Veloso - MAJ QOBM**, do dia 20 de Março de 2024, que consta a solicitação de desligamento do **SD QBM** Saulo Henrique da Silva **Farias**.

Considerando a Transcrição da ATA n° 005/2024 da Junta de Inspeção de Saúde publicada no BG n° 59 de 26 de Março de 2024, para fins de desligamento.

RESOLVE:

Art. 1º– Desligar do Curso de Guarda-Vidas CGV 2024, a pedido, o **SD QBM** Saulo Henrique da Silva **Farias**.

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota n°: 74.286 - Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA N° 10 DE DESLIGAMENTO DO CGV 2024 DO SD FRANÇA

PORTARIA Nº 10 DE 01 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto do “CURSO DE GUARDA VIDA - CGV 2024” com carga horária de 380h/a, publicado em Boletim Geral nº 19 de 26 de Janeiro de 2024

Considerando o Capítulo VII, Art. 27 e item I da Norma Reguladora do Curso de Guarda-Vidas 2024 que versa sobre “Do Desligamento e Das Punições”;

Considerando o PAE n° 2024/320783 do Coordenador Geral do CGV 2024 - Marcus Paulo Cartagenes **Veloso - MAJ QOBM**, do dia 19 de Março de 2024, que consta a solicitação de desligamento do **SD QBM** Caio César **França** Félix.

Considerando a Transcrição da ATA n° 004/2024 da Junta de Inspeção de Saúde publicada no BG n° 59 de 26 de Março de 2024, para fins de desligamento.

RESOLVE:

Art. 1º– Desligar do Curso de Guarda-Vidas CGV 2024, a pedido, o **SD QBM** Caio César **França** Félix.

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota n° 74.288 - Diretoria de Ensino e Instrução

Diretoria de Pessoal

ERRATA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA), DA NOTA Nº 70446, PUBLICADA NO BG Nº 20 DE 29/01/2024

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **SUB TEN QBM MÁRIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA**, RG: 2714992, CPF: 566.207.052-00, MF: 5608970/1, nascido no dia 14 de Julho de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria N° 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de contribuição na condição de tempo escolar - Aluno aprendiz na escola Estadual EEEM- Prof. Olinda Veras Alves - Curuça-PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Somando até a presente data o tempo de 30 (TRINTA) ANOS, 12 (DOZE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 19 de Janeiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2 TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 31492 e Nota Nº 70446 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Declaramos que o SUB TEN QBM MÁRIO **CLAUDINO** MACEDO DAS NEVES BARATA, RG: 2714992, CPF: 566.207.052-00, MF: 5608970/1, nascido no dia 14 de Julho de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria N° 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS E 06 (SEIS) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES** de tempo de contribuição na condição de tempo escolar - Aluno aprendiz na escola Estadual EEEM-Prof. Olinda Veras Alves - Curuça-PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Somando até a presente data o tempo de **31 (TRINTA E UM) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 06 (SEIS) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 31 de Janeiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2 TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 31492 e Nota Nº 70446 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o 3° SGT QBM IGOR **JULIANO** PANTOJA FERREIRA, RG: 3079389, CPF: 744.584.342-68, MF: 57218004/1, nascido no dia 06 de JUNHO de 1982, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de MAIO de 2009, conforme Portaria n° 253, DE 01 DE JUNHO DE 2009, publicada no Boletim geral nº 103, de 05 de JUNHO de 2009, completou o tempo de **14 (QUATORZE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **06 MESES e 01 (UM) DIA** de tempo de serviços prestados a Força Aérea Brasileira, somando até a presente data o tempo de **15 (QUINZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 06 de FEVEREIRO de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - 2° TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 31.681/2024 e Nota Nº 71.464/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ERRATA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA), DA NOTA Nº 72591, PUBLICADA NO BG Nº 40 DE 28/02/2024

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **CEL QOBM LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS**, RG: 1826547; CPF: 333.918.312-00; MF: 5619769/1, nascido no dia 01 de fevereiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1994, conforme Portaria n° 067 de 29 de março de 1994, publicada no Boletim Geral nº 061 de 05 de abril de 1994, completou o tempo de **27 (VINTE E SETE) ANOS e 10 (DEZ) MESES** de tempo de efetivo serviços prestados a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **06 (SEIS) MESES** de férias não gozadas, já contadas em dobro, referentes aos anos de 1994, 1995 e 1996, publicadas no Boletim Geral nº 12 de 17 de janeiro de 2024, somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém, 28 de fevereiro de 2024

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.652 e Nota nº 72.591 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Declaramos que o **CEL QOBM LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS**, RG: 1826547; CPF: 333.918.312-00; MF: 5619769/1, nascido no dia 01 de fevereiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1994, conforme Portaria n° 067, de 29 de março de 1994, publicada no Boletim Geral nº 061, de 05 de abril de 1994, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS E 10 (DIAS) DIAS** de tempo de efetivo serviços prestados a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: **06 (SEIS) MESES** de férias não gozadas, já contadas em dobro, referentes aos anos de 1994, 1995 e 1996, publicadas no Boletim Geral nº 12, de 17 de janeiro de 2024, somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS** de serviços. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém, 11 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.652 e Nota nº 73.238 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA**, MF: 5421586/1; RG: 1889818; CPF: 427.011.632-34, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, presente no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de fevereiro de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 184 de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 12 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Protocolo PAE nº 2024/173423 e Nota nº 73.326/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **3° SGT BM RR JOSÉ ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS**, MF: 5422132/1, RG: 1431785, CPF: 255.771.232-91, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, presente no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de novembro de 2022, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 5.064 de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial n° 35.183 de 10 de novembro de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 13 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo PAE nº 2024/226116 e Nota nº 73.384/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JOSÉ ANTONIO CARVALHO FERREIRA	5426014/1	BELÉM/PA	MACAPÁ/AP	FÉRIAS	11/03/2024	18/03/2024

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: PAE n° 2024/236483 e Nota nº 73.542/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, MF: 5399726/1, RG: 2009803, CPF: 460.155.232-04, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, por meio da Portaria n° 42 de 17 de agosto de 1992, presente no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de janeiro de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.413 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n° 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de agosto de 2002 a 01 de agosto de 2012, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 18 de março de 2024

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.824/2024 e Nota nº 73.669/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, MF: 5399726/1; RG: 2009803; CPF: 460.155.232-04, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, por meio da portaria n° 42 de 17 de agosto de 1992, presente no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de janeiro de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.413 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n° 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2022; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 18 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.825/2024 e Nota nº 73.670/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR ODIVAL NOBRE BARBOSA**, MF: 5163021/1; RG: 15161; CPF: 373.772.562-49, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, presente no Aditamento ao Boletim Geral nº 0133 de 20 de novembro de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 764 de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.740 de 11 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 05 de novembro de 2000 a 05 de novembro de 2010; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.915/2024 e Nota nº 73.742/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR ODIVAL NOBRE BARBOSA**, MF: 5163021/1; RG: 15161; CPF: 373.772.562-49, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, presente no Aditamento ao Boletim Geral nº 0133 de 20 de novembro de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 764 de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.740 de 11 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 05 de novembro de 2010 a 05 de novembro de 2020; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.916/2024 e Nota nº 73.743/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **CB QBM ALBERTO** SILVA DOS SANTOS, RG: 5226776, CPF: 862.549.362-91, MF: 57217785/1, nascido no dia 29 de dezembro de 1986, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de maio de 2009, conforme Portaria nº 253 de 01 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial nº 31.433 de 04 de junho de 2009, completou o tempo de **14 (QUATORZE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 09 (NOVE) DIAS** de tempo de efetivo serviços prestados a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **03 (TRÊS) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 22 (VINTE E DOIS) DIAS** de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, publicada no Boletim Geral nº 142 de 16 de agosto de 2010, somou até a presente data o tempo de **18 (DEZOITO) ANOS, 08 (OITO) MESES E 01 (UM) DIA** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.747/2024 e Nota nº 73.761/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA**, MF: 5607710/1, RG: 2329453, CPF: 480.049.952-68, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, por meio da portaria n° 039 de 25 de fevereiro de 1994, presente no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 567 de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.738 de 08 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses** da Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de fevereiro de 1994 a 01 de fevereiro de 2004, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.935 e Nota nº 73.796/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA**, MF: 5607710/1; RG: 2329453; CPF: 480.049.952-68, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, por meio da Portaria n° 039 de 25 de fevereiro de 1994, presente no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 565 de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.740 de 11 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.937/2024 e Nota nº 73.801/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA**, MF: 5607710/1, RG: 2329453, CPF: 480.049.952-68, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, por meio da portaria n° 039 de 25 de fevereiro de 1994, presente no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 567 de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.738 de 08 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de fevereiro de 2014 a 01 de fevereiro de 2024, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de março de 2024.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.938 e Nota nº 73.802 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **SUBTEN QBM CLENILSON** FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS, RG: 2413673; CPF: 448.245.562-87; MF: 5607744/1, nascido no dia 25 de junho de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 01 (UM) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS** de tempo de efetivo serviços prestados a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES** de tempo de serviço na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém/PA, publicada no Boletim Geral nº 27 de 09 de fevereiro de 2024, somou até a presente data o tempo de **31 (TRINTA E UM) ANOS, 07 (SETE) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS** de serviços. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.737/2024 e Nota nº 73.812/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOSÉ VALDECY PAULINO DE SANTANA**, MF: 5601371/1; RG: 8213227; CPF: 455.995.993-53, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, por meio da Portaria n° 039 de 25 de fevereiro de 1994, presente no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 763 de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.740 de 11 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de fevereiro de 1994 a 01 de fevereiro de 2004; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.983/2024 e Nota nº 73.967/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **2° SGT BM RR ORLANDINO CABRAL DE SOUSA**, MF: 5427533/1; RG: 1876499; CPF: 370.471.752-53, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, presente no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de novembro de 2023, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 2.829 de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial n° 35.604 de 10 de novembro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.024/2024 e Nota nº 73.975/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 25 de março de 2024, por solicitação do comando Operacioal - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	1º GBS	DST	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ADRIANA LIMA DUARTE	57189366/1	21º GBM	COP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/340764 - PAE e Nota n° 73.982/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM NATALLY SAID DE LIMA	5971483/1	4º GBM	2024	DEZ	OUT	01/10/2024	30/10/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 33.241/2024 e Nota nº 73.997/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO RAIOL**, MF: 5210380/1; RG: 2175891; CPF: 256.780.512-53, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, por meio da Portaria n° 017 de 25 de outubro de 1991, presente no Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de setembro de 2021, de acordo com a Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 2.182 de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial n° 34.694 de 10 de setembro de 2021. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 11 de junho de 2001 a 11 de junho de 2011; já acrescidos de **03 (três) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados no Boletim Geral nº 156 de 03 de setembro de 2001; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.040/2024 e Nota nº 73.998/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO RAIOL**, MF: 5210380/1; RG: 2175891; CPF: 256.780.512-53, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, por meio da Portaria n° 017 de 25 de outubro de 1991, presente no Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de setembro de 2021, de acordo com a Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 2.182 de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial n° 34.694 de 10 de setembro de 2021. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 11 de junho de 2011 a 11 de junho de 2021; já acrescidos de **03 (três) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados no Boletim Geral nº 156 de 03 de setembro de 2001; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.041/2024 e Nota nº 74.000/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 TEN QOEBM REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	4º GBM	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 33.242/2024 e nota nº 74.004/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	1ª SBM	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 33.234/2024 e nota nº 74.006/2024- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	DEJANIRA SABÓIA DOS SANTOS	ESPOSA	15/03/2024	22/03/2024	23/03/2024

DESPACHO:

1. Deferido.

2. Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da apresentação na unidade por término da concessão.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento n° 33.131/2024 e nota n° 74.008/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND RICARDO DE PAIVA ALVES	5607876/1	22º GBM	RAIMUNDA DE PAIVA ALVES	GENITORA	16/03/2024	23/03/2024	24/03/2024

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento n° 33.070/2024 e nota n° 74.009/2024 - Diretoria de Pessoal dp CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM Marcos Aurélio Batista da Silva	57189222/1	2ª SBM	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 33.233/2024 e nota nº 74.011/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOSBM - DEN CAROLINE DA SILVA FRAZÃO	57197269/1	QCG-DS	2023	DEZ	JAN	06/01/2025	20/01/2025	NECESSIDADE DE SERVIÇO
TEN CEL QOSBM - DEN CAROLINE DA SILVA FRAZÃO	57197269/1	QCG-DS	2023	DEZ	JUL	15/07/2024	29/07/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 33.249/2024 e Nota nº 74.012/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM EVILASIO MORAES DOS SANTOS	5721823 8/1	2ª SBM	16/05/2013	16/05/2023	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 33.230/2024 e nota nº 74.013/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE	5718921 8/1	2ª SBM	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 33.229/2024 e nota nº 74.014/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RR QBMP-00 CONV ADRIANO SIQUEIRA COSTA	5426065/1	QCG-DP-SEGUP	2023	DEZ	SET	01/09/2024	30/09/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 33.079/2024 e Nota nº 74.015/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **3º SGT QBM PAULO** DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, RG: 3037989; CPF: 651.377.362-87; MF: 57189190/1, nascido no dia 03 de setembro de 1980, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 25 de junho de 2007, conforme Portaria n° 360 de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 30.957 de 02 de julho de 2007, completou o tempo de **16 (DEZESSEIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 02 (DOIS) DIAS** de tempo de efetivo serviços prestados a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **04 (QUATRO) ANOS e 01 (UM) DIA** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, publicada no Boletim Geral nº 167 de 12 de setembro de 2008, somou até a presente data o tempo de **20 (VINTE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.750/2024 e Nota nº 74.016/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SUB TEN QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	1ª SBM	2023	MAR	MAR	19/03/2024	17/04/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 33.100/2024 e Nota nº 74.017/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM DANILO RODRIGUES SILVA	57175166/1	1º GBM	2022	JAN	JAN	15/01/2024	13/02/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: PAE nº 2024/32.991 e Nota nº 74.024/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN BM RR ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA**, MF: 5610435/1; RG: 2331603; CPF: 380.499.292-72, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, por meio da Portaria n° 039 de 25 de fevereiro de 1994, presente no Boletim Geral nº 38 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 600 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.740 de 11 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de fevereiro de 2014 a 01 de fevereiro de 2024; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 26 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.054/2024 e Nota nº 74.044/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 05 de março de 2024 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM LEONARDO HORACIO LEANDRO BUSCAOS	57173396/1	QCG-DP	2º GBS-GSE	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: PAE nº 2024/19016 e Nota n° 74.062/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CEL RR QOCAPBM CONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	562080 5/2	BELÉM/PA	SÃO PAULO/SP	INTERESSE PRÓPRIO	17/01/2023	21/01/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 24.316/2024 e Nota nº 74.066/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CEL RR QOCAPBM CONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	562080 5/2	BELÉM/PA	FORTALEZA /CE	INTERESSE PRÓPRIO	25/02/2023	01/03/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 25.042/2024 e Nota nº 74.068/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CEL RR QOCAPBM CONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	562080 5/2	BELÉM/PA	FORTALEZA /CE	INTERESSE PRÓPRIO	16/06/2023	20/06/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27.439/2024 e Nota nº 74.069/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CEL RR QOCAPBM CONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	562080 5/2	BELÉM/PA	SÃO PAULO/SP	INTERESSE PRÓPRIO	31/05/2023	06/06/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 27.150/2024 e Nota nº 74.070/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que a **3º SGT QBM HELEN** CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA, RG: 3260945; CPF: 727.217.662-87; MF: 57189187/1, nascida no dia 20 de setembro de 1982, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 25 de junho de 2007, conforme Portaria n° 360 de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 30.957 de 02 de julho de 2007, completou até a presente data o tempo de **16 (DEZESSEIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 02 (DOIS) DIAS** de efetivo serviços prestados a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.949/2024 e Nota nº 74.071/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CEL RR QOCAPBM CONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	562080 5/2	BELÉM/PA	SÃO PAULO/SP	INTERESSE PRÓPRIO	18/08/2023	22/08/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.345/2024 e Nota nº 74.072/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 SGT QBM PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUSA	571742 00/1	BELÉM/PA	SÃO PAULO/SP	FÉRIAS	01/05/2024	28/05/2024

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 32.678/2024 e Nota nº 74.073/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CEL RR QOCAPBM CONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	562080 5/2	BELÉM/PA	SÃO PAULO/SP	INTERESSE PRÓPRIO	28/01/2024	31/01/2024

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.641/2024 e Nota nº 74.076/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	583354 0/1	BELÉM/PA	RIO DE JANEIRO/RJ	INTERESSE PRÓPRIO	11/04/2023	14/04/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 25.744/2024 e Nota nº 74.077/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	5718926 5/1	BELÉM/PA	FORTALEZA/CE	INTERESSE PRÓPRIO	06/05/2023	10/05/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26.401/2024 e Nota nº 74.078/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA	571892 64/1	BELÉM/PA	FORTALEZA/CE	FÉRIAS	16/09/2023	21/09/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.565/2024 e Nota nº 74.080/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 15 de março de 2024, os militares abaixo relacionados, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	5827175/1	3º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	QCG-EMG-BM4	CFAE	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596/1	QCG-GABCMD	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOELSON SILVA DA SILVA	5721837 0/1	29º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM PETER BAIA DA COSTA	5717402 1/1	9º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	5721824 7/1	9º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1	1º GMAF	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545/1	1º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM DENIS BOROTO COSME	5721825 4/1	9º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1	QCG-EMG-BM5	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	4º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	5932247/1	1º GBS	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	5932306/1	12º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM ADRYAN HENRIQUE DE SOUZA BARROS	5970545/1	1º GBS	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM ANA LUIZA COSTA LOBO	5971335/1	26º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM ANDRÉ LUIZ GOMES LOPES	5970616/1	1º GMAF	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM ARIEL PEREIRA SAMPAIO	5971066/1	4º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM BRENNO BATISTA MARTINS	5970694/1	1º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM BRUNO FERNANDO DUARTE LIMA	5970518/1	1º GMAF	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM CAIO CÉSAR FRANÇA FÉLIX	5970881/1	6º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM DANILSON SIMEÃO FURTADO	5970883/1	2º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM DENNER ROCHA QUADROS	5970846/1	4º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM DENNYSON ALENCAR DA SILVA	5970938/1	1º GMAF	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM EDYVANY KAROLINE CABRAL SILVA	5970701/1	13º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM FELIPE LOPES ALVES	5970674/1	18º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM HENDRICK ALLAN GOMES DOS REIS	5970538/1	1º GBS	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM JESSICA GABRIELLE PINHEIRO RODRIGUES	5970759/1	1º GPA	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM JOÃO VICTOR CORDEIRO DE CASTRO	5956370/2	13º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM JORGE FERNANDO NEVES NASCIMENTO	5970572/1	23º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSÉ GABRIEL DA SILVA IGNACIO	5971141/1	1º GMAF	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM LUAN MOREIRA ARAÚJO	5970998/1	1º GPA	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM MATHEUS QUEIROZ COSTA	5970959/1	9º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM MATHEUS RODRIGUES SILVA	5970575/1	11º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM NICCOLAS MORAES PORTÁCIO	5941902/2/2	26º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO HENRIQUE ALVES AVELINO	5971019/1	4º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO HENRIQUE THOMÉ DA SILVA	5971436/1	19º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO LUCAS MEDEIROS DE MORAIS	5971007/1	11º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM RENATO SÉRGIO BARBOSA DE BRITO	5970544/1	2º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM SAULO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	5970526/1	18º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM SWAMY LEMOS DA FONSECA	5904527/2	1º GMAF	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM WENDEL CORRÊA DOS SANTOS	5970658/1	15º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM WENDER SANCHES DE FARIAS	5971046/1	9º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/319932 - PAE e Nota n° 74.091/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR PAULO HENRIQUE**

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

FIGUEIRA, MF: 5124174/1; RG: 8591938; CPF: 321.634.952-72, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de abril de 1990, presente no Boletim Geral nº 003 de 25 de abril de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de março de 2024, de acordo com a Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 767 de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.740 de 11 de março de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de abril de 2000 a 01 de abril de 2010; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.170/2024 e Nota nº 74.095/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **2º SGT BM RE ROSENILDO GARCIA DA SILVA**, MF: 5163056/1; RG: 1772109; CPF: 426.973.102-82, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, presente no Aditamento ao Boletim Geral nº 0133 de 20 de novembro de 1990. Foi Reformado a contar do dia 10 de novembro de 2021, de acordo com a Portaria RE **IGEPPS/PA** nº 2.864 de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial n° 35.040 de 11 de julho de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 05 de novembro de 2000 a 05 de novembro de 2010; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.064/2024 e Nota nº 74.100/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **2º SGT BM RE ROSENILDO GARCIA DA SILVA**, MF: 5163056/1; RG: 1772109; CPF: 426.973.102-82, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, presente no Aditamento ao Boletim Geral nº 0133 de 20 de novembro de 1990. Foi Reformado a contar do dia 10 de novembro de 2021, de acordo com a Portaria RE **IGEPPS/PA** nº 2.864 de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial n° 35.040 de 11 de julho de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 05 de novembro de 2010 a 05 de novembro de 2020; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.065/2024 e Nota nº 74.103/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 13 de março de 2024.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA	5209625/1	QCG-DP	3º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Nota n° 74.110/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN RR QBMP-00 CONV MOISÉS DANTAS SOUZA**, MF: 3392120/2; RG: 9691; CPF: 263.166.332-20, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 17 de março de 1986, presente no Boletim Geral nº 49/PMPA de 19 de março de 1986. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de junho de 2021, de acordo com a Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 1.361 de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial n° 34.607 de 10 de junho de 2021. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 17 de março de 1986 a 17 de março de 1996; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.250/2024 e Nota nº 74.117/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN RR QBMP-00 CONV MOISÉS DANTAS SOUZA**, MF: 3392120/2; RG: 9691; CPF: 263.166.332-20, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 17 de março de 1986, presente no Boletim Geral nº 49/PMPA de 19 de março de 1986. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de junho de 2021, de acordo com a Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 1.361 de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial n° 34.607 de 10 de junho de 2021. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 17 de março de 1996 a 17 de março de 2006; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.251/2024 e Nota nº 74.120/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN RR QBMP-00 CONV MOISÉS DANTAS SOUZA**, MF: 3392120/2; RG: 9691; CPF: 263.166.332-20, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 17 de março de 1986, presente no Boletim Geral nº 49/PMPA de 19 de março de 1986. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de junho de 2021, de acordo com a Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 1.361 de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial n° 34.607 de 10 de junho de 2021. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 17 de março de 2006 a 17 de março de 2016; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 33.252/2024 e Nota nº 74.124/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM EDLANDIO BEZERRA JANUÁRIO	57218256/1	BELÉM/PA	FORTALEZA/CE	FÉRIAS	02/09/2023	28/09/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.612/2024 e Nota nº 74.144/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM ANTONIO ANDRÉ DA SILVA JUNIOR	57189133/1	SANTARÉM/PA	SÃO PAULO/SP	INTERESSE PRÓPRIO	28/08/2023	06/09/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.319/2024 e Nota nº 74.146/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM MARIO MATOS COUTINHO	5267650/1	BELÉM/PA	SÃO LUIZ/MA	INTERESSE PRÓPRIO	04/09/2023	06/09/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.678/2024 e Nota nº 74.147/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	BELÉM/PA	BELO HORIZONTE/MG	INTERESSE PRÓPRIO	19/09/2023	31/09/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.779/2024 e Nota nº 74.154/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **CAP QOABM LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS**, RG: 2622079; CPF: 323.825.532-00; MF: 5608856/1, nascido no dia 26 de abril de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 01 (UM) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS** de tempo de efetivo serviços prestados a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Constam nos assentamentos do requerente as seguintes averbações: **11 (ONZE) MESES E 20 (VINTE) DIAS** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, publicada no Boletim Geral nº 82 de 08 de maio de 1998; **01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES** de tempo de serviço na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém/PA, publicada no Boletim Geral nº 158 de 24 de agosto de 2021, somando até a presente data o tempo de **32 (TRINTA E UM) ANOS, 07 (SETE) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS** de serviços. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém, 27 de março de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.723/2024 e Nota nº 74.156/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS	57175163/1	BELÉM/PA	RIO DE JANEIRO/RJ	FÉRIAS	01/11/2023	10/11/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.827/2024 e Nota nº 74.157/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RR QBMP-01 CONV JOCTÃ PAULA DA COSTA	5232538/4	BELÉM/PA	PARIS/FR	FÉRIAS	02/10/2023	20/10/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28.917/2024 e Nota nº 74.161/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RR JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	BELÉM/PA	BELO HORIZONTE/MG	FÉRIAS	01/10/2023	30/10/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.214/2024 e Nota nº 74.162/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	BELÉM/PA	BRASILIA/DF	INTERESSE PRÓPRIO	02/11/2023	06/11/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.661/2024 e Nota nº 74.168/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	57190114/1	BELÉM/PA	SÃO LUIZ/MA	INTERESSE PRÓPRIO	08/11/2023	10/11/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 29.941/2024 e Nota nº 74.170/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

MAJ QOBM GILMARCOS DA SILVA	5721858 7/1	ALTAMIRA/PA	SÃO PAULO/SP	FÉRIAS	01/12/2023	15/12/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 30.237/2024 e Nota nº 74.171/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582 /1	MARABÁ/PA	IMPERATRIZ/MA	FÉRIAS	01/01/2024	30/01/2024

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.048/2024 e Nota nº 74.174/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	593262 6/1	BELÉM/PA	FORTALEZA/CE	FÉRIAS	30/12/2023	09/01/2024

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.217/2024 e Nota nº 74.175/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	571751 61/2	BELÉM/PA	SÃO LUIZ/MA	FÉRIAS	15/01/2024	13/02/2024

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.558/2024 e Nota nº 74.177/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 31 de Janeiro de 2024.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
TEN CEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687 /1	22º GBM	QCG-DP	Interesse Próprio
MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168 /2	13º GBM	QCG-DP	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Nota n° 74.201/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR SAMUEL XAVIER DA SILVA**, MF: 5063477/2; RG: 1768256; CPF: 354.036.832-91, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, por meio da Portaria n° 42 de 17 de agosto de 1992, presente no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada a contar do dia 01 de novembro de 2018, de acordo com a Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 3.352 de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial n° 33.738 de 12 de novembro de 2018. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de agosto de 2008 a 01 de agosto de 2018, já acrescidos de **04 (quatro) anos** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbados no Boletim Geral nº 154 de 23 de agosto de 1994; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de abril de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES** PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Protocolo PAE nº 2024/226162 e Nota nº 74.301/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
1 SGT QBM-COND ROBSON MORAES REGÔ GONÇALVES	5602165/ 1	QCG-CAPELANIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2024
2 SGT QBM JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	5428920/ 1	QCG-AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2024

Fonte: Nota n° 74.022 - Ajudância Geral do CBMPA.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.040 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2024/314852.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art.39, §2º da Constituição Estado do Pará alterado pela Emenda Constitucional nº 85 de 28/06/2022, do **CORONEL QOBM** RG 1826547 **LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS**, mat. nº 5619769/1, pertencente ao efetivo do 8º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (8º GBM - Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$44.008,12 (quarenta e quatro mil, oito reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/QOBM +20% 6.436,86

Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43

Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.574,74

Gratificação de Tropa - 10% 643,69

Gratificação de Risco de Vida - 100% 6.436,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06

Representação por Graduação - 60% 3.862,12

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.531,13

Adicional de Inatividade - 35% 11.422,21

Subtotal 44.008,12

Redutor Constitucional 48,98

Total de Proventos 44.057,10

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

Protocolo: 1.055.862

PORTARIA RR Nº 1.091 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2024/332314.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art.39, §2º da Constituição Estado do Pará alterado pela Emenda Constitucional nº 85 de 28/06/2022, do **CORONEL QOBM** RG 1745960 **ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO**, mat. nº 5704456/1, pertencente ao efetivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - (Salvaterra), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$44.008,52 (Quarenta e quatro mil, e oito reais e cinqüenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/QOBM +20% 6.436,86

Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43

Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.574,74

Gratificação de Tropa - 10% 643,69

Gratificação de Risco de Vida - 100% 6.436,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06

Representação por Graduação - 60% 3.862,12

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.531,13

Adicional de Inatividade - 35% 11.422,21

Subtotal 44.057,10

Redutor Constitucional 48,58

Total de Proventos 44.008,52

II – Este beneficio será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA em exercício

Protocolo: 1.055.869

PORTARIA RR Nº 1.103 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2024/328205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art.39, §2º da Constituição Estado do Pará alterado pela Emenda Constitucional nº 85 de 28/06/2022, do **CORONEL QOBM** RG 15869 **CHRISTIAN VIEIRA COSTA**, mat. nº 5618061/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$44.008,52 (Quarenta e quatro mil, e oito reais e cinqüenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/QOBM +20% 6.436,86

Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43

Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.574,74

Gratificação de Tropa - 10% 643,69

Gratificação de Risco de Vida - 100% 6.436,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06

Representação por Graduação - 60% 3.862,12

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.531,13

Adicional de Inatividade - 35% 11.422,21

Subtotal 44.057,10

Redutor Constitucional 48,58

Total de Proventos 44.008,52

II – Este beneficio será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA em exercício

Protocolo: 1.055.877

Fonte: Diário Oficial N° 35.764 de 01 de abril de 2024 e Nota n° 74.281 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER N° 036/2024 - COJ. FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022.

Parecer nº 036/2024.

PAE nº 2022/166802.

Procedência: Diretoria de Apoio Logístico.

Responsável: Maj QOBM Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022. INCIDÊNCIA DO ART. 57, §1 DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O Chefe da Seção de Contratos encaminhou o processo PAE 2022/166802 por meio do despacho datado de 05 de março de 2024, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração do 3º termo aditivo que tem por objeto o acréscimo no contrato nº 091/2022-CBMPA referente a reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar.

O processo trata-se da contratação de empresa M. E. LTDA, por meio do Contrato n° 091/2022, originado no processo licitatório na modalidade decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário com preço inicial de R$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

O Memorando nº 47/2024-DAL/OBRAS, de 04 de Março de 2024 encaminhou o ofício nº 33, de 15 de Janeiro de 2024 da empresa M. E. LTDA solicitando o 3º Termo Aditivo referente a prorrogação contratual em 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos serviços (seq. 284), juntamente, com o cronograma físico-financeiro (seq. 282) e relatório técnico de solicitação do termo aditivo (seq. 285).

No relatório técnico supracitado, a Comissão Fiscalizadora da Obra em 28 de Fevereiro de 2024 aponta o bom andamento dos serviços, no entanto, alguns serviços carecem de complementação e ali são elencados. Neste relatório, além da prorrogação contratual em 180 (cento e oitenta) dias, a Comissão Fiscalizadora aponta a necessidade de decréscimo de R$ 18,57 (dezoito reais e cinquenta e sete centavos) no valor global do contrato, em decorrência da anti-economicidade de execução de serviços que não atenderiam as necessidades de utilização dos espaços, além de gastos que surgiriam em virtude de execução de manutenções em sistemas construtivos que em curto e médio prazo apresentariam problemas.

A prorrogação contratual solicitada no relatório técnico pela Comissão de Fiscalização de Obra aponta que a empresa M. E. LTDA demonstrou uma execução adequada da obra em questão, não obstante, houve situações extraordinárias que motivaram aditivos em razão das readequações feitas em projetos, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Pará que acarretam a necessidade da dilação do prazo de entrega da obra frente aos desafios enfrentados.

Constam nos autos o 1º termo aditivo que acrescentou, aproximadamente, 40,46% (quarenta vírgula quarenta e seis por cento) correspondendo ao valor de R$ 970.891,45 (novecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e um reais, e quarenta e cinco centavos) de acréscimo ao valor global do contrato que passou ao valor global de R$ 3.370.588,44 (três milhões trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), bem como promoveu a prorrogação do prazo da obra para mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 05/07/2023, com previsão de finalização no dia 05/01/2024.

Ao contrato n° 091/2022 foi celebrado o 2º termo aditivo, que acarretou o acréscimo de, aproximadamente 6,80% (seis vírgula oito por cento), correspondendo ao valor de R$ 228.943,15 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos). Dessa feita, o valor global passou de R$ 3.370.588,44 (três milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 3.599.531,59 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos). Ressalta-se ainda que neste termo aditivo houve nova prorrogação do prazo da obra por mais 60 (sessenta) dias contados, a partir do dia 05/01/2024, com previsão de finalização em 06/03/2024.

Constam nos autos a autorização e aprovação do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 05 de março de 2024 em relação a solicitação de aditivo de prazo de execução dos serviços e cronograma físico-financeiro do Contrato nº 091/2022 referente à Obra de Reforma com Ampliação da Academia Bombeiro Militar.

Constam ainda nos autos a minuta do 3º termo aditivo ao Contrato nº 091/2022 (seq. 280).

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei n° 8.666/93 aos contratos decorrentes do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Decreto Estadual n° 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Observa-se que consta acostados nos autos relatório confeccionado pela Comissão de Fiscalização da Obra, a qual suscitou que houve situações extraordinárias que motivaram aditivos em razão das readequações feitas em projeto, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiro

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Militar do Pará, dito isso, o prazo antes previsto no presente contrato para a conclusão da obra tornou-se insuficiente, ocasionando a necessidade do aditivo.

O Contrato em análise, trata-se da reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar, com a contratação por meio de Empreitada por Preço Unitário- EPU, em que são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas. Conforme ensina Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais (2014):

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Logo, na empreitada por preço unitário, a Administração não tem, condições técnicas de aferir, com precisão, todos os elementos quantitativos envolvidos na execução do escopo. No decorrer da execução contratual, são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas.

A jurisprudência pertinente ao caso, assevera que no regime de EPU, a medição dos serviços devem ser extremamente rigorosa e precisa, pois vinculará a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas. Vejamos:

18. A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, **com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados**. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

(...)

20. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, **visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto**. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1977/2013. Plenário. Relator: Valmir Campelo. 2013) (grifo nosso)

Nessa linha, colaciona-se o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 1516/2013, que prevê que:

9.2.3. a contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas (...)".

Ao proceder a análise dos autos verificou-se que o Contrato nº 091/2022, em sua CLÁUSULA SÉTIMA, prevê a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

7. CLÁUSULA SÉTIMA-PRAZOS:

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

7.2 A vigência será de: / / até / /

7.3 O prazo previsto para execução dos serviços é de 360 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida para o início da obra na ORDEM DE SERVIÇO

- OS. O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

7.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1°, incisos I a VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, conforme 2º termo aditivo de 13 de dezembro de 2023 que em seu item 2.3 prorrogou o prazo da obra e do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05/01/2024 com prazo de encerramento em 06/03/2024.

Por conseguinte, o referido contrato em sua cláusula 8.4, dispõe que somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados e que impedem ou retardem a execução da obra.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei n° 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

1. 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III **–** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V **–** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI **–** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. **(**grifo nosso).

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3°, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 57. [...]

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3° É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. (grifo nosso)

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1 - Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

2 - Houve justificativa plausível, através de documento solene;

3 - Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpre ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, que dada a sua complexidade dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo. A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Assim é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (2014) da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quanto ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

i. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

ii. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

iii. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

iv. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

v. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

vi. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

vii. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

viii. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

ix. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

x. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

xi. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

xii. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

xiii. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

xiv. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

xv. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

xvi. Remeter, até o 5° (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

xvii. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

unilateral do contrato pela Administração;

xviii. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

xix. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Constata-se no regulamento que o fiscal realizará a vistoria e verificação dos projetos para assegurar a correta continuidade dos serviços de obra. Assim como a avaliação e otimização das etapas de serviços dentro do cronograma apresentado, com a elaboração de relatórios de vistorias realizadas (mensais), e quando necessário elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Nas contratações públicas, a Administração goza de algumas prerrogativas sobre o contratado de forma a facilitar o atendimento ao interesse público. Essas prerrogativas estão previstas em lei e são denominadas nos contratos administrativos de "cláusulas exorbitantes", uma vez que não são comumente existentes em contratos entre privados.

Faz-se necessário esclarecer que as justificativas técnicas apresentadas pela Comissão Fiscalizadora quanto aos motivos que levam a impossibilidade de atender aos prazos, previamente acordados, qual seja: situações extraordinárias que motivaram aditivos em razão das readequações feitas em projetos, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, o que fez com que o prazo, anteriormente, previsto para conclusão da obra fosse insuficiente, ocasionando a necessidade do aditivo.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, no mesmo sentido a Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa *in verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV

DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou divirjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3ºA motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito. (grifo nosso)

Outrossim, pontua-se ainda, que em relação às justificativas técnicas apresentadas, que estas não estão na seara da Comissão de Justiça, quanto sua avaliação ou emissão de juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois tal tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos.

Portanto, cabe a Administração realizar a análise técnica propriamente dita, em amparo ao levantamento procedido pela Comissão de Fiscalização do contrato, quanto a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 091/2022- CBMPA, disposto no item 7.4 da Cláusula Sétima.

Importante pontuar que poderá ocorrer a prorrogação do contrato em análise, nos termos do art. 57, § 1°, incisos I a VI da Lei n° 8.666/93, porém, devem restar presentes uma das hipóteses previstas em lei, quais sejam: a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração; b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Concluindo, o contrato em vigência faz com que todas as obrigações a ele subjacentes sejam adimplidas por ambas as partes, dessa feita enquanto o contrato estiver vigente, as partes deverão tomar todas as providências para que o mesmo seja cumprido em sua integralidade, inclusive quanto a execução de todas as etapas inerentes à finalização da entrega do objeto contratual.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Que o setor responsável da Corporação avalie se o relatório técnico apresentado pela Comissão Fiscalizadora se enquadra em uma das hipóteses constante no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993, fato este que viabilizaria a prorrogação da vigência do contrato nº 91/2022;

2 - Em caso positivo, que o setor competente indique o enquadramento legal que permite a prorrogação de prazo do contrato nº 91/2022;

3 - Seja juntada justificativa da empresa contratada do(s) motivo(s) que não permitiram a conclusão da obra nos prazos contratuais previamente pactuados;

4 **-** Para o caso acima reportado, o período de prorrogação do instrumento analisado deve corresponder ao tempo necessário para o exaurimento das pendências contratuais levantadas pelo setor competente;

5 - Que a minuta do 3º termo aditivo faça referência ao decréscimo que será processado no contrato, a partir do cronograma físico-financeiro apresentado.

6 - Que a Comissão fiscalizadora tenha a devida cautela quanto a observância dos prazos legais que ensejam a prorrogação contratual.

7 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** da celebração do 3º termo aditivo ao contrato nº 091/2022-CBMPA, observadas as legislações supracitas e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém- Pa, 06 de Março de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier**- **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Contrato. Aditivo. Prorrogação de prazo. Decréscimo. Lei nº 8.666/1993.

Ref: PAE nº 2022/166802

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 06 de Março de 2024.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/166802 - PAE.

Fonte: Nota N°. 73296. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER N° 035/2024 - COJ. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO.

Parecer nº: 035/2024

PAE nº: 2023/909950

Procedência: Diretoria de Pessoal

Interessado: ST RR E.D.T

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO. QUINQUÊNIO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, em despacho datado de 28 de Fevereiro de 2024 encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/909950, em que solicita a esta Comissão de Justiça

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

manifestação jurídica em torno do pagamento de valores retroativos de quinquênio não recebido durante o período de atividade.

Assevera o requerente em Parte s/nº de 10 de Agosto de 2023 após seu requerimneto de reserva a pedido, foi reconhecido seu direito ao oitavo quinquênio, conforme pode se observar na Portaria RR nº 1.670, de 30 de Junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.633, de 09 de Julho de 2021) com efeitos a contar de 01 de Julho de 2021.

Ressalta-se que o requerente ingressou nas fileiras da Corporação em 01 de Dezembro de 1983, conforme registro no Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos- SIGIRH (seq. 11) e conforme certidão de tempo de serviço militar, expedida pela Diretoria de Pessoal em 21 de Abril de 2021, o requerente após a averbação de 04 (quatro) anos e 16 (dezesseis) dias de serviço prestado a Força Aérea Brasileira somado ao tempo de Corporação de 37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias contabilizou o total de 41 (quarenta e um) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias (seq. 2).

Destaca-se que apesar do tempo de efetivo serviço acima, Administração militar com bases nas legislações vigentes e a situação casuística do requerente não reconheceu à época o direito a percepção ao oitavo quinquênio, conforme Parecer nº 152/2020-COJ.

Ainda de acordo, com os registros no SIGIRH o requerente faria jus ao oitavo quinquênio em 15 de Novembro de 2019.

Consta nos autos dotação orçamentária da Diretoria de Finanças, de 06 de Fevereiro de de 2024, assinada pelo Subdiretor de Finanças informando que há dotação de créditos orçamentários para para atender despesa com pessoal (DEA), conforme consignação contábil abaixo:

OGE: 2024

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8339

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Plano Interno: 4110008339P

Natureza da Despesa: 319092

Valor: R$ 4.217,88

Modalidade: Ordinário

Para o lapso temporal do direito pleiteado pelo requerente ressalta-se a ocorrência da da Pandemia de Covid 19 ocorrida no ano de 2020. A Covid 19 trouxe vários impactos econômicos e socias à população mundial. No Brasil, destaca-se o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, em decorrência da Covid 19 com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Neste diapasão, destaca-se a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2021 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus que proibiu até 31 de dezembro de 2021 a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Nesse intérim, destaca-se as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022 que alterou a Lei Complementar Federal nº 173/2020 que possibilitou a aplicabilidade aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do tempo compreendido no período da Pandemia de Covid-19, como sendo de período aquisitivo e previu ainda a impossibilidade de pagamentos atrasados no período especificado, retornando o pagamento do tempo acima descrito, a partir de 1º de janeiro de 2022 nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Dito isto, passo a análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''. **(grifo nosso).**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 93.

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)

A partir das considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

Quanto ao pedido do militar, trata-se de direito a gratificação ao bombeiro militar, a cada quinquênio do tempo de serviço. Senão, vejamos o que preceituam os artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973, quanto ao pagamento da gratificação de quinquênio. Senão vejamos:

SEÇÃO II

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 19. A gratificação do Tempo de Serviço é devida ao policial-militar por qüinquênio de tempo de serviço prestado.

Art. 20. Ao completar cada quinqüênio do tempo de efetivo serviço, o policial-militar percebe a Gratificação de tempo de serviço, cujo valor é de tantas cotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação acrescido do valor das Gratificações e Indenizações incorporáveis, quantos forem os quinquênios. (Artigo modificado através do Dec. 5.231, de 18/06/85)

§ 1° O direito à gratificação começa no dia seguinte ao em que o policial-militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em Boletim da Corporação.

§ 2° O pagamento da gratificação de que trata este artigo será efetuado mediante despacho favorável, em requerimento do interessado.**(grifo nosso);**

Com efeito, é direito a gratificação do bombeiro militar, conforme prescrição acima, a cada quinquênio do tempo de serviço, devendo em contrapartida desenvolver suas atividade laborais, cumprindo seu expediente e montando seu serviço operacional de forma ordinária.

De certo que num primeiro momento, a Lei Complementar nº 173/2021 proibiu o cômputo do período da Pandemia de Covid-19 até a data de 31 de dezembro de 2022, como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal, em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Lei Complementar nº 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

[...]

IX- contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (grifo nosso).

A *posteriori* foi editada a Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 possibilitando a aplicabilidade aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do tempo compreendido pelo período da Pandemia de Covid-19, para fins de período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, bem como previu o retorno do pagamento do tempo acima descrito, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Lei Complementar nº 191/2022

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º.** .....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV- o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)**(grifo nosso)**

Como se pode observar houve a suspensão do pagamento referente aos quinquênios durante o período da Pandemia de Covid-19, sendo tal pagamento devido a partir de 1º de janeiro de 2022.

Exposto isto, passamos a análise da situação fática do militar.

Compulsando os autos, observa-se que o requerente passou a inatividade por meio da Portaria RR nº 1.670, de 30 de Junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.633, de 09 de Julho de 2021), com efeitos a contar de 01 de Julho de 2021 e que nos cálculos dos proventos da inatividade foi contabilizado o oitavo quinquênio, fato este corroborado pelo contracheque do mês de referência de Julho de 2021 do antigo IGEPREV (seq.1).

A Seção de Pagamento de Pessoal em levantamento no SIGIRH ao contabilizar o averbamento de tempo de serviço (seq.11) verificou que o requerente completou o tempo para o oitavo quinquênio em 15 de novembro de 2019.

Tal qual como acima exposado, houve a suspensão do pagamento referente aos quinquênios durante o período da Pandemia de Covid-19, sendo tal pagamento devido a partir de 1º de janeiro de 2022, confome preconizado pela Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Conforme demostrado nos autos e consoante entendimento firmado pelo IGEPREV, o requerente faz jus ao pagamento do oitavo quinquênio, todavia devem ser deduzidos dos cálculos os valores referente ao período da pandemai de Covid, conforme acima apontado.

Por se trata de despesa do exercício anterior, a administração para realizar o reconhecimento de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. (grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto Estadual nº 3.513, de 22 de Novembro de 2023 que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2023, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá aos agentes de controle interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, a análise e os respectivos registros delas decorrentes, para o atingimento das finalidades previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023.

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo. (grifo nosso)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que na esfera estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.**(grifo nosso)**

Cumpre registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente **será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente**. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contatual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV- declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento. **(grifo nosso)**

Destaca-se que a fase de instrução, a Diretoria de Pessoal deve averiguar e constatar a comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, a comprovação de que não há duplicidade de pagamentos sobre a mesma matéria, bem como informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, a especificação da rubrica orçamentária correspondente ao valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

Sugere-se ainda a complementação das informações contidas nos autos com a juntada da autorização do ordenador de despesas (rubrica ou assinatura digital) para realização da despesa, nos moldes do inciso IV do artigo 5° do Decreto n° 955/2020.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- A Seção de Pagamento de Pessoal faça novo processamento dos valores a que o requerente faz jus, retirando desse cômputo o período relativo a 28 de Maio de 2020 (data da publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020) a 30 de Junho de 2021 (data da passagem a inatividade do requerente).

2- Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. **OPINO** pela possibilidade de indenização pecuniária referente ao oitavo quinquênio, em observado as recomendações acima elencadas.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 11 de Março de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier**- **MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Gratificação. Quinquênio. Pecúnia.

Protocolo PAE nº 2023/909950

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 11 de Março de 2024.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- A Diretoria de Pessoal para providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém- Pa, 11 de Março de 2024.

Jayme de Aviz **Benjó** – **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/909950 - PAE

Fonte: Nota N° 73536. Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriinado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM LAURO DE ARAÚJO SILVA	5826926/1	8	19/03/2024	26/03/2024
2 SGT QBM ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	5427681/1	1	04/03/2024	05/03/2024
3 SGT QBM ARTHUR DIEGO DIAS SOARES	57189288/1	14	26/03/2024	10/04/2024
3 SGT QBM DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	54197618/2	1	21/03/2024	22/03/2024
CB QBM JAVITON ROBERT COSTA GALVÃO	57217899/1	1	28/01/2024	29/01/2024
SUB TEN RR QBMP-01 CONV JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	5211859/2	2	01/03/2024	03/03/2024

CARLOS HIROYUKI NAGANO **NISHIDA**– **TEN CEL QOBM**

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

COMANDANTE DO 2º GBM

Fonte: Nota n° 74.204 - 2° Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/355927) REFERENTE AO SERVIÇO DE TREINAMENTO BÁSICO DE PRIMEIROS SOCORROS E INCÊNDIO

Protocolo: 2024/355927 - PAE

Fonte: Nota nº 74.271 - 2º GBM/ Castanhal

2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço **n° 020/2024** referente a instrução sobre atendimento pré-hospitalar no evento realizado pela **COSANPA**.

Protocolo: 2024/318958

Fonte: Nota n° 74.307 - 2°GBS-GSE

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO N° 47/2024

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 47/2024 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - SUPRESSÃO DE VEGETAL, COLÉGIO GERALDO VELOSO - 02/04/2024, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 47/2024 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/199011.

PROTOCOLO:2024/199011 - PAE

Fonte: Nota nº 74186/5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO N° 48/2024

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 48/2024 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - OPERAÇÃO SEMANA SANTA - 2024 - 28/03/2024 a 31/03/2024, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 48/2024 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº2024/355809.

PROTOCOLO:2024/355809 - PAE

Fonte: Nota nº 74191/5ºGBM

8º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA Nº001/2024–8ºGBM-TUCURUÍ

ATA DO EXAME PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DOS SARGENTOS DO 8º GBM-TUCURUÍ, VISANDO A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE de ABRIL DE 2024.

Nos dias vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, na Pista de Atletismo do Estádio Navegantão, situado a rua F, s/n, bairro Jardim Mariluce, no horário de 08:00h. às 10:00h, e respectivamente na piscina do pole esportivo. Conforme relação dos Sargentos com Interstício completo para promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024. Onde a Comissão composta pelo MAJ QOBM – Fernando **Varela** Camarinha – Presidente, 2º TEN QOABM – João Batista Pãosinho Sampaio – Membro e 3ºSGT BM - JOCINALDO SILVIO MAÚES **MORAES**- Secretário, para aplicar o Teste de Aptidão Física aos Sabaixo relacionados, com suas respectivas médias e conceitos.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
2 SGT QBM AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO	5422752/1	8º GBM	52	24	-	1.820 mts	21	56	8,01	MB	APTO	
2 SGT QBM-COND EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	5399459/1	8º GBM	54	26	-	2.520 mts	41	39	9,87	MB	APTO	

Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**

Subcomandante do 8º GBM

Fonte Nota Nº:73530 - 8º GBM/Tucuruí

9º Grupamento Bombeiro Militar

OS 24 OPERAÇÃO SEMANA SANTA

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO N° 024/2024 da B3 do 9° GBM - Altamira, referente a “OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2024 - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e PORTO DE MOZ - PA"

Protocolo: PAE: 2024/263187

Memorando: N° 134/2024

Fonte: Nota n° 74.051 - 9° GBM/Altamira

OS 22 AUXÍLIO Á VISITA DO GOVERNADOR Á VITÓRIA DO XINGU

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO N° 022/2024 da B3 do 9° GBM - Altamira, referente a “PREVENÇÃO E AUXILIO A VISITA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ A VITÓRIA DO XINGU- PA"

Protocolo: PAE:2024/296158

Memorando: N° 152/2024

Fonte: Nota n° 74.054 - 9° GBM/Altamira

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado no SAT deste grupamento o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2024

Fonte: Nota nº 74.268 - 9º GBM/ Altamira

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço n°028/2024, referente o reforço na condução na VTR URL no mês de Abril 2024.

Protocolo: 2024/335.897- PAE

Fonte: Nota n° 74.273/ 24°GBM Bragança - PA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Senhor CEL QOBM **HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS, Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA, concedo ao militar abaixo, 08 (oito) dias de DISPENSA DE SERVIÇO, conforme dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Etica e Disciplina do CBMPA, a contar do dia 12 de abril de 2024.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
TEN CEL QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	QCG-DP	12/04/2024	19/04/2024

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA

Fonte: PAE 2024/362700; Nota para BG 74300 - Gab Subcomando Geral

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ITALO ROMULO PESSOA SOUSA	5932301	5º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 27.217/2024 e Nota Nº 60.470/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM JOSUE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	5932546/1	ABM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 32372/2024 e Nota Nº 73.584/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
1 SGT QBM-COND RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	5397634/1	18º GBM	INSUFICIENTE	BOM

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 32264/2024 e Nota Nº 73.588/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
2 SGT QBM ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	5601410/1	19º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 32806/2024 e Nota Nº 73.592/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM RAYANNE ALEIXO ARAUJO	5932487/1	QCG-AJG	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 32557/2024 e Nota Nº 73.593/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA - TRANSCRIÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ GABINETE MILITAR

Ofício Nº 224/2024 —- GAB. CMD/GM-MPPA.

Belém /PA, 26 de março de 2024.

Ao Exmº Sr. CEL QOPM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**

Comandante Geral do CBMPA

Assunto: Remessa de documento.

Anexos: 01 (uma) Cópia de Atestado de Doação

Exmº Sr Comandante-Geral,

Honrado em cumprimentar a V. Ex. ª, remeto a documentação constante do anexo referente a doação de sangue, em conformidade com a Lei nº 1.075/50 e decreto Lei nº 229/67, do **CAP BM 1697003 ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR**, o qual doou sangue, voluntariamente, a pessoa necessitada, demonstrando com sua atitude, elevado ato de solidariedade e sentimento humano, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação e registro nos assentamentos funcionais do referido Oficial.

Respeitosamente,

LEONARDO **FRANCO** COSTA - CEL QOPM
Chefe do Gab. Militar do MPPA

REFERENCIA ELOGIOSA

Protocolo: 2024/358560

Fonte: Nota n° 74.178 – Ajudância Geral do CBMPA.

8º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 8° GBM - Tucuruí, CEL QOBM LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS, no uso da competência que lhe confere o art. 26, inciso VII, da Lei Estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:
ELOGIAR:
Os seguintes Militares: 2° TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA, MF 5932582, 2° TEN QOABM JOÃO BATISTA PÃOSINHO SAMPAIO, MF 54185239 3° SGT QBM ELIEL QUARESMA REGO, MF: 57173706, 3° SGT QBM ALEXANDRE SODRÉ FERNANTES, MF: 3° SGT QBM RENATO PINHEIRO RODRIGUES, MF: 57189351/1, 3° SGT QBM JOSÉ LUIZ VIANA PALHETA, MF: 57189340, 3° SGT QBM CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA, MF: 57189392, 3° SGT QBM ADNILDO CARVALHO MENDES, MF: 57189331 em virtude de terem se destacado com auto grau de profissionalismo, conhecimento técnico, disciplinados e disciplinadores assim como posturas operacionais, enquanto Instrutores na Semana de Nivelamento Operacional Bombeiro Militar do 8° GBM. Militares imbuídos do Espirito de Corpo, senso de dever, lealdade, camaradagem, comprometimento com a causa Bombeiro Militar, companheirismo e competência, além da fé na atividade Bombeiro Militar e grande entusiasmo e exemplos, contribuindo sempre com o aprimoramento profissional, de seus pares ou subordinados. É com grata satisfação e por dever a justiça que elogio esses nobres Bombeiros Militares, por estarem sempre dispostos a ajudar esta Unidade, seja nas instruções ou nos serviços operacionais, contribuindo assim, para a nossa missão como Unidade de Instituição de Segurança Pública.
Concorrendo para elevação do bom nome do 8° GBM - Tucuruí e, consequentemente, da Instituição CBMPA. É com satisfação que elogio e reconheço o excelente trabalho dos militares acima mencionados, e que sirva de exemplo para seus pares subordinados. INDIVIDUAL.

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM – Tucuruí

Nome	Matrícula	ELOGIO:
2 TEN QOABM JOÃO BATISTA PÃOSINHO SAMPAIO	54185239/1	INDIVIDUAL
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM ADNILDO CARVALHO MENDES	57189331/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA	57189392/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM ELIEL QUARESMA REGO	57173706/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM RENATO PINHEIRO RODRIGUES	57189351/1	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 74.284 - 8º GBM/ Tucuruí

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/04/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1819932FF5 e número de controle 2160 , ou escaneando o QRcode ao lado.